

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/CE**

Endereço:

Contatos:

e-mail:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas), órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e modificado pelas Leis nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ abril de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, órgão de natureza deliberativa e fiscalizadora das atividades que dispõe sobre a Política de Assistência Social no município de \_\_\_\_\_, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno e por suas resoluções, sem prejuízo da legislação aplicável.

**Art. 2º** Compete ao Cmas/CE:

- I. elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno;
- II. apreciar, aprovar e acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III. convocar as conferências municipais de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- IV. apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como o Plano Municipal de Apoio Técnico e Educação Permanente do Suas, elaborado por equipe técnica do órgão gestor da política de assistência social;
- V. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- VI. apreciar e acompanhar o cumprimento das metas do Pacto de Aprimoramento do Suas/CE;
- VII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme parâmetros nacionais normativos que regem essa matéria;
- VIII. regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de acordo com os arts. 20 e 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, naquilo que for de sua competência;
- IX. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Suas em seu âmbito de competência;
- X. deliberar sobre os Planos de Apoio à Gestão Descentralizada;
- XI. estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos

## LOGOMARCA DO CMAS

- XII. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XIII. deliberar sobre a instituição e alterações de serviços, programas, projetos e benefícios de âmbito municipal.
- XIV. Participar da elaboração e aprovar as propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações da área, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- XV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados à assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XVI. aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XVII. Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social e o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- XVIII. Apreçar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), apresentados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;
- XIX. encaminhar as deliberações das conferências municipais de assistência social aos órgãos competentes e acompanhar seu cumprimento;
- XX. definir normas e procedimentos para o repasse de recursos do Fundo Municipal (FMAS) a entidades cadastradas, observando a legislação municipal, a LOAS (Lei 8.742/1993), LDO e LOA
- XXI. planejar e divulgar as ações do CMAS/CE de forma a garantir o cumprimento de suas atribuições e dos objetivos do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades;
- XXII. Apreçar e aprovar, anualmente, o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de [Nome da Secretaria], que comprove a execução das ações e a aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social;
- XXIII. zelar pela efetivação do Suas (Sistema Único de Assistência Social) no município;
- XXIV. convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XXV. Convocar, elaborar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Assistência Social, ordinárias e extraordinárias;
- XXVI. dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberação, bem como as contas do Fmas e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar, em caráter complementar, outros meios de comunicação para divulgar as decisões e informações que reputar necessárias.
- XXVII. regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem como o funcionamento das assembleias específicas para essa finalidade;
- XXVIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e

privada no campo da Assistência Social, especialmente no que tange ao acesso da população;

XXIX. Acompanhar e avaliar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no Município, zelando pela observância das normas gerais do Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará (CEAS/CE) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XXX. Fiscalizar as condições de acesso da população aos serviços socioassistenciais, bem como a qualidade da oferta, indicando ao órgão gestor municipal as medidas pertinentes à correção de irregularidades ou deficiências identificadas;

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no que se refere ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único:

XXXI. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSuas);

XXXII. planejar e deliberar sobre o uso de no mínimo 10%(dez por cento) obrigatório dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados exclusivamente ao apoio técnico e operacional no desenvolvimento das atividades do conselho;

XXXIII. planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do IGD-PBF e do IGDSuas, destinados ao desenvolvimento das atividades do Cmas/CE;

XXXIV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução municipal do Programa Bolsa Família e a gestão do Cadastro Único.

XXXV. Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Federal ao município, garantindo que sejam usados na melhoria da gestão e no atendimento às famílias;

XXXVI. Monitorar, em articulação com as secretarias de Saúde e Educação, o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias.

XXXVII. Analisar e emitir parecer anual sobre a prestação de contas dos recursos do IGD-M e IGD-PBF.

XXXVIII. Zelar pela publicidade da lista de beneficiários e dos critérios de seleção no âmbito local.

**Parágrafo único.** O CMAS/CE terá seu funcionamento regulamentado por esse Regimento Interno, que fixará os prazos legais de convocação, divulgação das sessões e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Diretoria Executiva, das Comissões, dos Grupos de Trabalho e do Plenário. A aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

## CAPÍTULO II

### COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O CMAS é composto por:

- I. Plenária;
- II. Presidência Ampliada;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Comissões Temáticas Permanentes;
- V. Comissões Temáticas Temporárias; e
- VI. Grupos de Trabalho.

#### Seção I

##### Da Plenária e da Presidência

**Art. 5º** A Plenária do Cmas é composta por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) membros titulares e respectivos suplentes, designados pela autoridade máxima do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social – Pmas, observados os seguintes critérios:

I - \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) representantes secretarias municipais, sendo:

a) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) indicados pela Administração Pública Municipal; e

II - \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação disposta pelo Cmas e sob fiscalização do Ministério Público Municipal sendo:

a) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) representantes das entidades e organizações da assistência social; e

c) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) representantes dos trabalhadores do SUAS.

§1º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em assembleias, preferencialmente, coordenadas pelos fóruns municipais representativos de cada segmento, ou seja: dos usuários; das entidades e organizações da assistência social; e dos trabalhadores.

§2º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pela representação com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o inciso II.

§3º A(O) primeira(o) suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência da(o) primeira(o) titular, a(o) segunda(o) suplente exercerá a da(o) segunda(o) titular e a(o) terceira(o) suplente exercerá a suplência da(o) terceira(o) titular, todas(os) dentro da mesma categoria de representação.

§4º As representações dos usuários deverão ser beneficiários do BPC e/ou Programa Bolsa Família e/ou outros programas de transferência de renda de âmbito nacional e estadual socioassistenciais e/ou participantes ativos dos serviços e programas de âmbito estadual da política de assistência social.

## LOGOMARCA DO CMAS

§5º As representações de organizações de usuários da assistência social deverão ser de âmbito municipal.

§6º As representações de trabalhadores deverão ser de entidades e/ou organizações representativas dos trabalhadores do SUAS.

§7º Os trabalhadores indicados deverão ser, obrigatoriamente, matriculados na assistência social de natureza governamental ou da sociedade civil e ter a formação ou ocupação de nível superior, médio ou fundamental em consonância com as resoluções 17/2011 e 09/2024 do CNAS.

§8º Ficam impedidos de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos os profissionais que estiverem no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil, em consonância com o artigo 7º da Resolução nº 100 do ano de 2023 do CNAS.

§9º As representações de entidade ou organizações da sociedade civil deverão ter inscrição ativa no conselho municipal de assistência social e cadastro concluído e atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência social (Cneas).

§10 Os \_\_\_ (\_\_\_\_) representantes titulares e suplentes governamentais deverão ser indicados pelo governo municipal da seguinte forma:

a) \_\_\_ representantes titulares e respectivos suplentes do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

b) \_\_\_ representante e titular e respectivo suplente da Secretária Municipal da Saúde;

c) \_\_\_ representante e titular e respectivo suplente da Secretária Municipal da Fazenda;

e

d) \_\_\_ representante e titular e respectivo suplente da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

e) \_\_\_ representante e titular e respectivo suplente da Secretária Municipal da Educação.

**Art. 6º** As(Os) representantes governamentais do CMAS poderão ser substituídas(os), a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à sua Presidência e ato da autoridade máxima do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Pmas.

**Art. 7º** Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. É vedada a recondução por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos de conselheira(o) governamental ou de qualquer segmento da sociedade civil, mesmo que indicada(o) por outra organização ou segmento.

**Art. 8º** Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o Cmas elegerá, por voto aberto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou no exercício da titularidade, a(o) Presidente e a(o) Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A posse da(o) Presidente e da(o) Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitados os casos de recondução.

§ 3º Em cada mandato, preferencialmente, poderá haver a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente.

§ 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º Caso haja vacância da função de Presidente, a(o) Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 6º No caso de vacância da função de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer a função, a fim de concluir o mandato.

## Seção II Das Reuniões

**Art. 9º** O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, de modo presencial, uma vez por mês, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a convocação de reunião.

§ 1º A participação de Conselheiras(os) e convidadas(os) nas reuniões ordinárias poderá ocorrer de forma virtual, mediante justificativa oficial, nos canais oficiais do CMAS.

§ 2º O CMAS reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, podendo ser realizada a reunião de modo virtual ou híbrida.

§ 3º O órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Pmas viabilizará a participação virtual das(os) Conselheiras(os) nas reuniões quando necessário.

§ 4º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 5º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 6º Dentre as reuniões ordinárias, serão programadas de 2 (duas) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

**Art. 10** Serão convocados para comparecer às reuniões Plenárias, Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho os membros titulares e suplentes.

§ 1º O membro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência por escrito à Presidência, até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no §1º não puder ser cumprido, o membro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

**Art. 11.** A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um das(os) conselheiras(os) titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**Art. 12.** Perderá o mandato a(o) conselheira(o) representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º A(O) conselheira(o) que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Presidência Ampliada.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e perda de mandato.

**Art. 13.** Nas ausências da(o) Presidente e da(o) Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, indicada(o) pela Presidência dentre os membros da Presidência Ampliada.

**Art. 14.** O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença nas reuniões de representante da Assessoria Jurídica junto ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Pmas, bem como, parecer jurídico acerca de suas resoluções, antes da apreciação e aprovação na Plenária do CMAS.

§1º As resoluções aprovadas na Plenária do Ceas com a anuência da ASJUR não demandarão novo parecer jurídico.

**Art. 15.** As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 1º Não serão permitidas manifestações ofensivas, preconceituosas, discriminatórias ou que ataquem a honra de membros participantes da reunião plenária.

§ 2º Durante as reuniões plenárias, é facultado a Plenária conceder a palavra ao público presente.

### **Seção III** **Das Atribuições e Procedimentos**

**Art. 16.** Para a consecução de suas finalidades, cabe à Plenária:

- I. apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao cmas, bem como as matérias de sua competência;
- II. propor e aprovar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Pmas e do SUAS; e
- III. aprovar a instituição de grupos de trabalho e comissões temáticas temporárias e suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazos de duração.

**Art. 17.** As reuniões do Cmas obedecerão ao seguinte procedimento:

- I. verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II. qualificação e habilitação das(os) conselheiras(os) para votar;
- III. aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. aprovação da pauta da reunião;
- V. apreciação de encaminhamentos da Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos que necessitem de aprovação da Plenária;
- VI. apresentação, discussão e votação de matérias em pauta;
- VII. breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- VIII. encerramento.

§ 1º Os materiais informativos, informes e memórias das comissões e grupos de trabalho serão disponibilizados pela Secretaria-Executiva do Cmas e serão encaminhados antecipadamente em formato digital para as(os) conselheiras(os), devendo ser apresentados durante a Plenária.

§ 2º As comissões e grupos de trabalho farão a apresentação das matérias que demandem conhecimento, debates, encaminhamentos e deliberação da Plenária.

§ 3º A memória de reunião das comissões fará parte da ata da reunião ordinária do cmas.

§ 4º Todos os materiais que forem disponibilizados devem estar em linguagem simples e formato acessível.

#### **Seção IV Da Pauta**

**Art. 18.** A pauta das reuniões do Cmas, elaborada pela Secretaria-Executiva e Presidência Ampliada e aprovada pela Plenária, será comunicada previamente a todas(os) as(os) conselheiras(os), titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º As solicitações de pauta sujeitas à deliberação da Plenária deverão ser encaminhadas à Presidência Ampliada, pela(o) conselheira(o) interessada(o), com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência da previsão do início de reunião.

§2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária poderá alterar a pauta da reunião.

§3º Os assuntos não apreciados na reunião do cmas, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§4º Por solicitação de qualquer conselheira(o) e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Cmas.

#### **Seção V Dos Relatos de Participação**

**Art. 19.** As(Os) conselheiras(os) que tenham participado de eventos representando o cmas deverão enviar relatos por escrito de sua participação à Presidência Ampliada, apresentando na Plenária um breve resumo de sua participação.

**Art. 20.** As(Os) conselheiras(os) que participem de comissões e grupos de trabalho em outros órgãos e colegiados, representando o cmas, deverão apresentar os relatos na comissão a que a(o) conselheira(o) pertence no cmas, para os devidos encaminhamentos.

**Parágrafo único.** O cmas escolherá representantes titulares e respectivos suplentes para comissões e grupos de trabalhos de outros órgãos e colegiados. Porém, a participação dos suplentes nas reuniões dessas comissões e grupos de trabalho ocorrerá quando da impossibilidade da presença do titular que deverá comunicar e justificar sua ausência com antecedência de 05 (cinco) dias.

## **Seção VI Das Deliberações**

**Art. 21.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I. a(o) Presidente concederá a palavra a(o) conselheira(o), que apresentará a matéria;
- II. terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e
- III. encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

**Art. 22.** Terão direito a voto as(os) conselheiras(os) titulares e as(os) suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º As(Os) conselheiras(os) suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência da(o) respectiva(o) titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento da(o) conselheira(o) à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo da(o) conselheira(o) do recinto das sessões.

**Art. 23.** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheira(o).

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheira(o).

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido das(os) conselheiras(os) que as(os) proferirem.

**Art. 24.** As decisões do cmas serão aprovadas por metade mais um das(os) conselheiras(os) titulares ou no exercício das titularidades presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**Art. 25.** São matérias de quórum qualificado:

- I. aprovação e revisão da Pmas e matérias correlatas;
- II. alteração do Regimento Interno;
- III. eleição da Presidência;
- IV. aquelas relativas ao orçamento da assistência social e ao Feas; e
- V. aprovação de assuntos relacionados aos processos conferenciais.

**Parágrafo único.** A aprovação, nos casos do caput, dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) das(os) conselheiras(os) votantes do Cmas.

## LOGOMARCA DO CMAS

**Art. 26.** As resoluções do Cmas, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

**Art. 27.** À(Ao) conselheira(o) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

**Art. 28.** À(Ao) interessada(o) é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou erro técnico.

### Seção VII Da Ata

**Art. 29.** Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria-Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I. a relação das(os) participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. o resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome da(o) conselheira(o), assunto e sugestão apresentada, se for o caso;
- III. a relação dos temas abordados, com a indicação da(o) responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheira(o); e
- IV. as deliberações, inclusive a referente à aprovação da ata da reunião anterior, quanto aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com o registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluída a votação nominal quando solicitada.

§ 1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do Cmas estará disponível na Secretaria-Executiva em gravação e desgravação.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, a cada conselheira(o), no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pela(o) conselheira(o) à Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

### Seção VIII Da Presidência Ampliada

**Art. 30.** À Presidência Ampliada, composta pela(o) Presidente, Vice-presidente e pelas(os) conselheiras(os) titulares coordenadores das Comissões Temáticas, compete:

- I. elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III. decidir acerca da pertinência e relevância de eventos para participação do Cmas, quando convidada(o), e autorizar conselheira(o) titular ou suplente a representar o Conselho nos eventos;
- IV. dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V. definir a condução do acompanhamento dos cumprimentos das deliberações da
- VI. Conferência Estadual de Assistência Social, considerado o Plano Municipal de Assistência Social;

## LOGOMARCA DO CMAS

- VII. propor a organização e gestão da Conferência Estadual até a constituição da comissão temática específica;
- VIII. discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do Cmas, para posterior apreciação da Plenária;
- IX. examinar e decidir assuntos de caráter emergencial;
- X. planejar e articular as reuniões ampliadas e descentralizadas;
- XI. zelar pela aplicação do Código de Ética do Cmas;
- XII. discutir e encaminhar assuntos e ações emergenciais que dizem a respeito à política de assistência social;
- XIII. autorizar pedidos formulados por pesquisadoras(es) e/ou estudantes sobre projetos de pesquisa que envolvam o Cmas e encaminhá-los para a Comissão de Ética; e
- XIV. indicar, quando necessário, a(o) representante do Cmas junto aos órgãos correlatos e manter informações atualizadas sobre as representações, observada a legislação aplicável.

§ 1º Na representação do Cmas será priorizada a participação da(o) Presidente e, na sua ausência, a Vice-presidente.

§ 2º Na impossibilidade da Presidência e vice-presidência para participar de eventos, reuniões e outras atividades pontuais, serão indicadas(os) em ordem de prioridade os coordenadores de comissões; outras(os) Conselheiras(os) titulares e suplentes, considerando a proporcionalidade de representação de todos os segmentos e afinidade com o tema.

§ 3º Na ausência de Coordenadora(or) da Comissão Temática, a(o) Coordenadora(or)-Adjunta(o) participará da Presidência Ampliada.

§ 4º Na ausência da(o) coordenadora(or) e respectiva(o) adjunta(o), as(os) conselheiras(os) que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência Ampliada, mantida a paridade.

### Seção IX

#### Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

**Art. 31.** As Comissões Temáticas, de natureza permanente ou temporária, e os Grupos de Trabalho, têm por finalidade subsidiar o Cmas no cumprimento de suas competências.

**Art. 32.** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

**Art. 33.** Todas as Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por conselheiros titulares e suplentes do Cmas, de forma paritária, respeitada a proporcionalidade.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes deverão participar de no mínimo 1 comissão temática.

§ 2º A definição entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá às indicações do Governo e da sociedade civil.

## LOGOMARCA DO CMAS

§ 3º As comissões temáticas poderão convidar outras(os) especialistas em temas específicos, quando necessário, para contribuir com os debates.

§ 4º A análise das indicações de convidadas(os) será realizada pela respectiva comissão e enviada para aprovação da Presidência Ampliada.

§ 5º A participação presencial de convidadas(os) residentes em outras cidades, nas comissões temáticas e grupos de trabalho, está condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e deverá ser validada pela Presidência Ampliada.

§ 6º Mediante avaliação as Comissões poderão realizar suas reuniões de forma híbrida ou virtual, conforme cronograma aprovado em Plenária.

**Art. 34.** A qualquer conselheira(o) é facultado participar, com direito à voz, das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, na condição de ouvinte, pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

**Art. 35.** As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, salvo quando se tratar de matéria ou atividade de caráter interno ou sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Art. 36.** O Cmas contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento de suas competências, de acordo com as responsabilidades concernentes a cada Comissão: **(colocar conforme as comissões existentes no Conselho)**

I - Comissão de Política da Assistência Social, que tem como competências:

- a) assessorar o cmas no exercício do controle social no que se refere à fiscalização da política de assistência social, por meio do acompanhamento e da avaliação da gestão do SUAS;
- b) subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da manutenção, expansão e aprimoramento, no âmbito do cmas, dos serviços e programas da Rede Socioassistencial, bem como de projetos de enfrentamento da pobreza;
- c) fortalecer a intersetorialidade para o aprimoramento do SUAS; e
- d) debater e fazer proposições para a implementação das prioridades do cmas em relação à política da assistência social;

II - Comissão de Normas da Assistência Social, que tem como competências:

- a) realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar as instâncias de controle social na normatização de suas atribuições e funcionamento;
- b) propor, analisar e submeter a Plenária do Cmas minutas de resoluções que impactem na organização do Conselho e que sejam afetas à política de assistência social e ao SUAS, em articulação com as demais comissões do Conselho e observadas as competências específicas de cada comissão;
- c) propor a normatização do processo de escolha da representação da sociedade civil no cmas;
- d) monitorar as informações das entidades e organizações da sociedade civil, bem como das ofertas socioassistenciais na esfera estadual;

## LOGOMARCA DO CMAS

- e) acompanhar os desdobramentos do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como, outras normas afetas, com o intuito de subsidiar as instâncias de controle social; e
- f) subsidiar a Plenária do Cmas no acompanhamento do cumprimento dos critérios nos processos de oferta e inscrição das entidades ou organizações de assistência social nos conselhos municipais de assistência social.

### III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, que tem como competências:

- a) discutir o ciclo orçamentário da assistência social em âmbito nacional (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- b) analisar os relatórios trimestrais e anuais de execução orçamentária e financeira do Fmas;
- c) apreciar critérios de transferência de recursos para os municípios e entidades e organizações de assistência social;
- d) desenvolver plano de monitoramento de efetividade do investimento na assistência social; e
- e) debater e fazer proposições para implementação das prioridades do Cmas em relação ao financiamento e orçamento da assistência social.

### IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social e as Deliberações da Conferência Estadual, que tem como competências:

- a) propor minutas de resolução, para apreciação do Plenário, relacionadas ao acompanhamento aos conselhos municipais da assistência social;
- b) planejar e articular as reuniões descentralizadas, ampliadas e trimestrais, a serem apreciadas pela Presidência Ampliada;
- c) fomentar e incentivar a estruturação e o aperfeiçoamento dos conselhos municipais de assistência social para o cumprimento das suas finalidades;
- d) orientar os conselhos municipais de assistência social acerca do papel do controle social na apreciação das contas dos fundos de assistência social e no acompanhamento da implementação dos instrumentos de planejamento da assistência social;
- e) identificar e divulgar experiências exitosas de controle nos conselhos municipais de assistência social; e
- f) debater e fazer proposições para implementação das prioridades do Ceas em relação ao acompanhamento aos conselhos municipais da assistência social;
- g) avaliação final das deliberações da última Conferência Estadual de Assistência Social, com o objetivo de subsidiar a Conferência Estadual subsequente;
- h) elaborar a apresentação e a metodologia dos encaminhamentos das deliberações da Conferência Estadual realizada;
- i) apresentar à Plenária do Ceas relatório de atividades até a primeira reunião ordinária do ano subsequente à realização da Conferência.

### V - Comissão de Acompanhamento ao Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda, que tem como competências:

- a) debater e fazer proposições, no âmbito do SUAS, sobre concessão, monitoramento, revisão e manutenção dos Benefícios Eventuais, Programa Bolsa Família (PBF), Programa Mais Infância, Programas Ceará Acolhe e demais programas que utilizam o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

- b) acompanhar o CadÚnico bem como fazer proposições de alteração e aperfeiçoamento em sua relação com a execução dos benefícios socioassistenciais e dos Programas de transferência de renda;
- c) acompanhar a concessão dos benefícios eventuais e contribuir para o seu aprimoramento;
- d) debater e fazer proposições sobre a revisão do Protocolo de Gestão Integrada de Benefícios, Serviços e Transferência de Renda no âmbito do SUAS; e
- e) debater e fazer proposições para a implementação das prioridades do Ceas em relação aos benefícios da assistência social e de transferência de renda; e

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do Ceas.

**Art. 37.** As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência Ampliada ou pela Plenária.

**Art. 38.** As Comissões Temáticas Temporárias e os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

**Art. 39.** Cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho terá um(a) coordenador(a) e um coordenador(a) adjunto(a), escolhidos entre seus membros.

§ 1º A coordenação das Comissões Temáticas será exercida por conselheira(o) titular, assegurada a paridade entre as coordenações das Comissões Temáticas.

§ 2º A coordenação, inclusive adjunta, dos Grupos de Trabalho será exercida por conselheiras(os) titulares ou suplentes.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de coordenadora(or) e coordenador(a) adjunta(o) nas Comissões Temáticas Permanentes, respeitados os casos de recondução.

§ 4º As(Os) coordenadoras(es) das Comissões Temáticas exercerão a função pelo período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 5º Na ausência da(o) coordenadora(or) de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, a(o) Coordenadora(or)-Adjunta(o) assume as suas funções.

§ 6º Na ausência da(o) coordenadora(or) e respectiva(o) adjunta(o), as(os) conselheiras(os) que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções de coordenação na reunião.

§ 7º Na ausência da(o) coordenadora(or) e respectiva(o) adjunta(o), as(os) conselheiras(os) que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções de coordenação na reunião.

**Art. 40.** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros conselheiros(as).

Parágrafo único. Não havendo quórum em primeira chamada, a Secretaria-Executiva, com a anuência da(o) respectiva(o) coordenadora(or), fará a segunda chamada e iniciará a reunião com os membros presentes da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

## **Seção X Da Comissão de Ética**

**Art. 41.** A Comissão de Ética será composta por 6 (seis) membros, com representação paritária, escolhidos pela Plenária.

§ 1º No início do mandato da gestão do Cmas, serão designados os membros da Comissão de Ética, a ser instalada por convocação do(a) Presidente do Conselho, a partir de demanda fundamentada e apresentada à Presidência.

§ 2º O(a) coordenador(a) será escolhido(a) na Plenária, a partir de indicação dos membros da Comissão.

§ 3º O Código de Ética, aprovado em resolução específica, disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética do Cmas.

## **CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CEAS**

### **Seção I Da(o) Presidente**

**Art. 42.** Compete a(ao) Presidente do Cmas:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Cmas;
- II. representar o Cmas;
- III. convocar, presidir, coordenar e conduzir as reuniões do Cmas;
- IV. submeter a pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação da Plenária;
- V. tomar parte nas discussões e votar;
- VI. exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII. baixar atos decorrentes das deliberações do Cmas;
- VIII. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX. decidir sobre as questões de ordem;
- X. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria-Executiva;
- XI. editar resoluções de caráter administrativo interno;
- XII. decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII. dar encaminhamento às denúncias recebidas no Cmas; e
- XIV. estabelecer interlocução com instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento

das deliberações do Cmas.

§ 1º. A questão de ordem é direito exclusivamente relacionado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a(ao) Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvida a Plenária, em caso de conflito com a proposta do(a) requerente.

§ 2º O ad referendum terá a validade de 30 dias, devendo ser apresentado para deliberação da plenária do Cmas até o final desse prazo.

## **Seção II** **Do(a) Vice-Presidente**

**Art. 43.** Compete a(ao) Vice-Presidente do Cmas:

- I. substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

## **Seção III** **Dos(as) Conselheiros(as)**

**Art. 44.** São atribuições dos(as) conselheiros(as):

- I. requerer decisão de matéria em regime de urgência, a ser submetida à aprovação da Plenária;
- II. propor a instituição de comissões temáticas permanentes ou temporárias e grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III. votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. apresentar moções, notas, manifestações e proposições sobre assuntos de interesse da Pmas;
- V. propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas acerca de assuntos afetos às competências do Cmas;
- VI. solicitar à Secretaria-Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII. exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo(a) Presidente ou pela Plenária.

**Art. 45.** São deveres dos(as) conselheiros(as):

- I. participar da Plenária, Comissões ou Grupos de Trabalho para os(as) quais forem designados(as), manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II. participar de eventos representando o Cmas, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pela Plenária;
- III. quando representar o Cmas em eventos, divulgar suas manifestações de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Cmas e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria-Executiva;
- IV. manter a Secretaria-Executiva informada sobre as alterações de seus dados pessoais;
- V. responder às convocações, confirmando presença ou justificando a ausência; e
- VI. cumprir os prazos estipulados para o envio de planos de viagem e prestação de contas.

**Seção IV**  
**Das(os) coordenadoras(es) das Comissões e Grupos de Trabalho**

**Art. 46.** Os(as) coordenadores(as) das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I. elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II. coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III. assinar as memórias das reuniões, propostas, pareceres, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV. pleitear junto à Secretaria-Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V. articular com os demais órgãos do Cmas, com vistas a tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas comissões ou grupos de trabalho; e
- VI. decidir, junto à Presidência Ampliada ou a seus pares, acerca de reuniões de trabalho privativas dos conselheiros.

**CAPÍTULO IV**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**Seção I Natureza e Competências**

**Art. 47.** O Cmas contará com uma Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência e à Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

**Art. 48.** Compete à Secretaria-Executiva:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Cmas;
- II. dar suporte técnico-operacional para o Cmas, com vistas a subsidiar a realização de suas reuniões;
- III. dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. acompanhar as atividades de capacitação para o conselho municipal de assistência social em conformidade com as diretrizes definidas pelo Cmas; e
- V. dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Cmas.

**Art. 49.** A Secretaria-Executiva terá um(uma) Secretário(a) Executivo(a), com as seguintes atribuições:

- I. coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria-Executiva;
- II. propor à Presidência e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria-Executiva;
- III. levantar e sistematizar as informações que permitam ao Cmas tomar as decisões previstas em lei;
- IV. coordenar as atividades técnico-administrativas e operacionais de apoio ao Cmas;
- V. assessorar a(o) Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os conselhos setoriais e outros órgãos que tratem das demais políticas públicas;
- VI. assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;

- VII. delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII. secretariar as reuniões da Plenária; promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Cmas;
- IX. coordenar a sistematização do relatório anual e do planejamento do Cmas;
- X. elaborar relatório anual das atividades da Secretaria-Executiva;
- XI. zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, que detalhará as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
- XII. assessorar o Cmas na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XIII. expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
- XIV. elaborar, em conjunto com as Coordenações, o mapa de deliberações, após as reuniões da Plenária; e
- XV. Manter atualizados os sistemas de informação e comunicação do Cmas.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio, constituído, na forma da legislação pertinente, por servidores(as) dos quadros do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Pmas ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, para cumprir as funções designadas pelo Cmas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50.** Consideram-se colaboradores do Cmas as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas, prestadoras de serviços os(as) usuários(as) da assistência social, bem como os(as) consultores(as) e convidados(as).

**Art. 51.** Os(as) conselheiros(as) deverão participar de processo de educação permanente voltado à participação e controle social, ofertado pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Pmas, durante o exercício do mandato, incluindo capacitações, no início do mandato, de nivelamento sobre o papel e atribuições do Cmas e dos(as) conselheiros(as).

**Art. 52.** Os(as) conselheiros(as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Cmas e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido certificado o(a) conselheiro(a) regularmente nomeado(a), no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º Será emitido crachá de identificação o(a) conselheiro(a) após a sua nomeação.

**Art. 53.** Os atos preparatórios à edição de Resoluções do Cmas não devem ser divulgados para terceiros até a aprovação das correspondentes minutas pela Plenária.

**Art. 54.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

**LOGOMARCA DO CMAS**

---

Presidente do CMAS de \_\_\_\_\_